



Acórdão n.º 109 - 2019/2020

N.º Processo: 109/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 01/02/2020 - Hora: 17:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de PAREDES (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Filipe Preto Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do CNPO foi advertido com cartão amarelo por protestos.

A equipa do CNPO foi advertida com cartão amarelo.

O treinador do Paredes foi advertido com cartão amarelo por protestos.

Jogo sem delegado CNA/FPN."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que no jogo em apreço, em momentos distintos, ambos os treinadores das equipas em confronto foram advertidos com cartão amarelo por protestos, não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição de tais protestos.

3.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Pelo exposto, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos respectivos registos biográficos dos treinadores Carlos Carvalho (SSCMP) e Javier Perez (CNPO) as exhibições dos cartões amarelos dos presentes autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**A equipa do CNPO foi advertida com cartão amarelo**", sendo que o relatório de arbitragem nada mais acrescenta sobre a dita ocorrência, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o "**Jogo [decorreu] sem delegado CNA/FPN.**"

5.1 Ora, o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

5.2 O jogo decorreu sem delegado FPN/CNA, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, que se notifique o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo e, porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi consecutivamente exibido (o 1.º no jogo com o SAD, em 11/01/2020 e





o 2.º no jogo com o FOCA, em 26/01/2020), decide, ainda, punir o treinador **CARLOS CARVALHO (SSCMP-B), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JAVIER PEREZ** (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo e, porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi consecutivamente exibido (o 1.º no jogo com o CWP, em 30/11/2019 e o 2.º no jogo com o SCP, em 14/12/2019), decide, ainda, punir o treinador **JAVIER PEREZ** (CNPO), **na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- No mais, arquivar os autos.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA)

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt